

Esclarecimento à Nota Explicativa no âmbito da Contabilização da Contribuição dos Municípios para o Capital do FAM

A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal (RJRFM), tendo ainda regulamentado o Fundo de Apoio Municipal (FAM). O capital social do FAM é representado por unidades de participação a subscrever e realizar pelo Estado e pelos municípios (art. 17º, n.º 1, do RJRFM).

De acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 19.º a realização do capital será efetuada em **7 anos, com início em 2015**, em duas prestações anuais a realizar nos meses de junho e dezembro. Para os municípios, as unidades de participação consubstanciam um ativo e investimento financeiros.

Ao nível da contabilidade patrimonial, na sequência da comunicação, entretanto efetuada pela DGAL, do valor a subscrever para o FAM, os municípios devem reconhecer, ainda em 2014, no passivo, o respetivo montante total.

Para o efeito, o valor referido deverá ser debitado numa subconta da conta 412 por contrapartida do crédito numa subconta de conta 268, para as quais foram indicadas, respetivamente, as seguintes designações: **4122 – Investimentos financeiros – Obrigações e Títulos de Participação – Fundo de Apoio Municipal e 268126 – Devedores e credores diversos - Credores das Administrações Públicas – Fundo de Apoio Municipal.**

O Orçamento do Estado para 2015 prevê que o montante referente à contribuição de cada município para o Fundo de Apoio Municipal não releva para o limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. **Não obstante, uma vez que a obrigação do reconhecimento do passivo ocorre em 2014, com a comunicação do montante a subscrever, e considerando ainda que a dívida total a 1 de janeiro de 2015 corresponde à dívida total a 31 de dezembro de 2014, esclarece-se que o montante subscrito no ano 2014, por razões de comparabilidade, não releva, de igual modo, para o limite da dívida total daquele ano.**

Nesta sequência cumpre esclarecer o seguinte:

- O reconhecimento do valor a subscrever para o FAM deverá ocorrer no ano 2014, ao nível da patrimonial. Para tal deverão recorrer às classificações sugeridas. Para os casos em que os municípios no ano 2014 tenham saldos apurados na classificação 268126, deverão assegurar que a mesma, no SIIAL, apenas reflita o montante inerente à contribuição do Município para o FAM, efetuando os procedimentos necessários para que esta condição se verifique. **É importante que internamente, nos planos de contas municipais, adotem os procedimentos tidos por convenientes para que esta conta seja exclusivamente utilizada para o montante inerente à contribuição para o capital do FAM;**
- Em caso de manifesta impossibilidade de efetuar o reconhecimento contabilístico no ano 2014, decorrente da conclusão dos procedimentos de encerramento de contas, os municípios deverão reconhecer o facto no anexo ao Relatório de Gestão, designado para o efeito como **“Factos relevantes ocorridos após o Fecho de Contas”**. Este anexo deverá ser aprovado pelo órgão executivo e apreciado pelo órgão deliberativo, devendo ser dado conhecimento do mesmo às entidades fiscalizadoras (Inspeção-Geral de Finanças e Tribunal de Contas) e à Direção-Geral das Autarquias Locais;
- O SIIAL será adequadamente parametrizado para excecionar o passivo inscrito na conta associada ao FAM, daí a importância da precisão do registo na conta 268126, uma vez que será esta a conta a ter em consideração para o excecionamento aquando do apuramento da dívida total;
- Ao nível do reporte no Mapa do Endividamento, no SIIAL, recomenda-se que o registo seja efetuado pelo nível máximo de desagregação. Ainda relativamente ao registo das verbas associadas à contribuição do FAM, recorda-se que as mesmas devem ser registadas de acordo com o nível de maturidade da mesma, isto é, deve ser efetuado o registo da contribuição correspondente a médio e longo prazo, ou seja, com exigibilidade superior a um ano, e ainda o registo da contribuição que será suportada no curto prazo, ou seja, exigível até um ano, de forma diferenciada;
- À medida que os municípios forem concretizando a subscrição do capital do FAM, o saldo da conta 268126 irá reduzir proporcionalmente ao valor subscrito, até ao ano

2021, ano em que o saldo nesta conta deverá ser nulo (salvo nas situações em que os municípios subscrevam antecipadamente o capital do FAM).

Maio, 2015